REGULARIZAÇÃO E CADASTRO

dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa e da Criança e do Adolescente.

O QUE É UM FUNDO?

Fundo especial

A Lei nº 4.320/1964 define fundo especial como:

> **produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.**

Na prática

O Fundo é um **instrumento financeiro** destinado a apoiar ações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

> Importante:
>
> **Fundo não é o mesmo que Conselho.**

MARCO LEGAL DOS FUNDOS

Principais referências

Lei nº 4.320/1964	Lei nº 12.213/2010	Lei nº 13.019/2014	Decreto nº 9.569/2018	Lei nº 13.797/2019	Portaria nº 390/2023
Fundos especiais e normas de direito financeiro.	Institui o Fundo Nacional do Idoso e disciplina a possibilidade de destinação de recursos aos Fundos.	O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)	Regulamenta o Fundo Nacional do Idoso. O Art. 5º define o uso dos fundos.	Altera regras relativas à destinação do Imposto de Renda.	Cadastramento dos Fundos para fins de regularização na Receita Federal.

Atenção:

Cada Estado e Município deve observar sua própria legislação de criação e regulamentação do Conselho e do Fundo.

CONSELHO X FUNDO X GESTOR

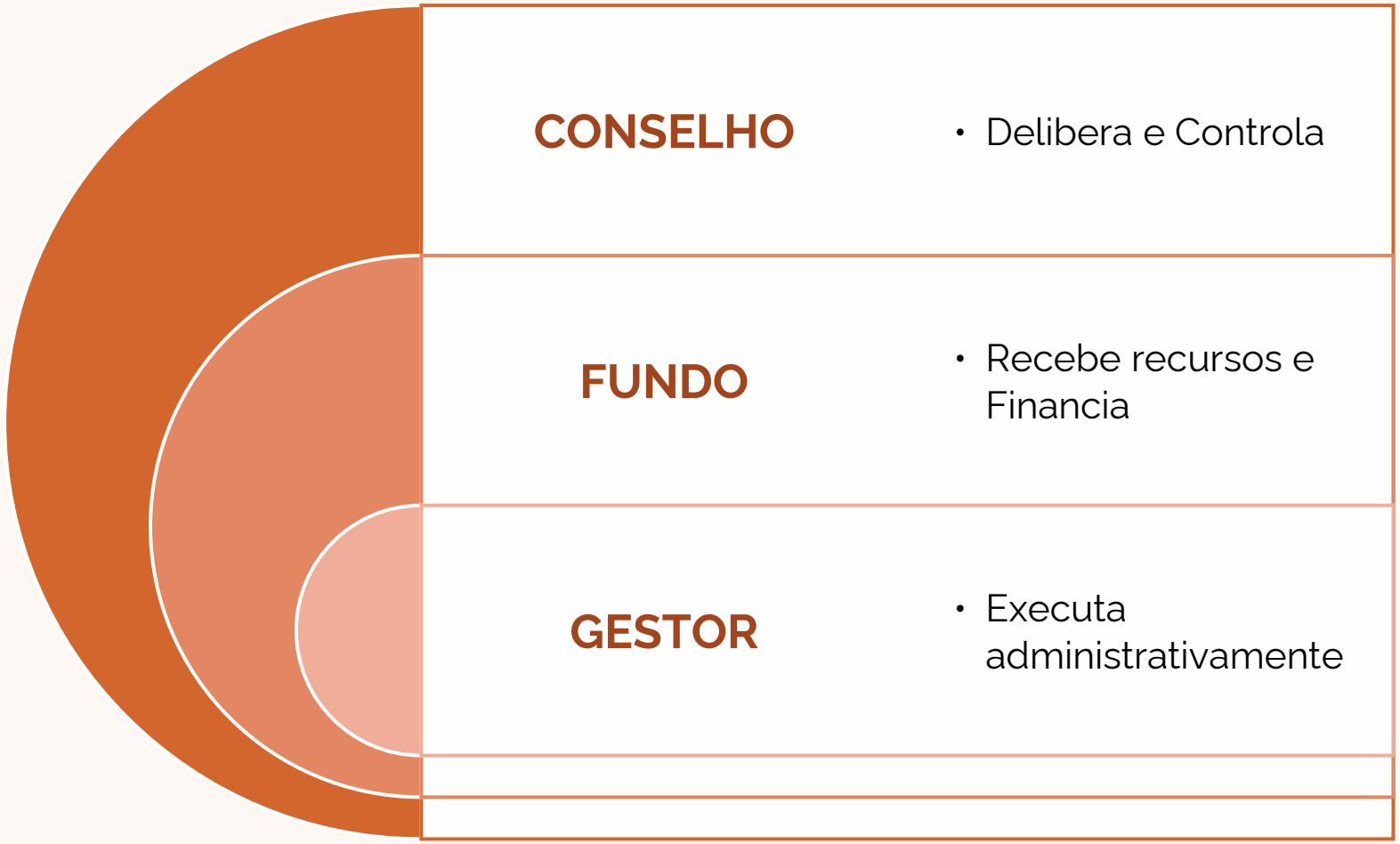

Atenção:

O Conselho não é dono do dinheiro.

O Fundo não executa políticas.

O gestor não substitui a função deliberativa do Conselho.

COMO EFETIVAR O FUNDO?

CRIAR

Lei ou decreto de criação.

REGULARIZAR

Garantir CNPJ, conta específica em banco público, cadastrar no MDHC e demais requisitos.

ESTRUTURAR

Definir regras, procedimentos, responsabilidades e mecanismos de gestão.

CAPTAR

Ampliar as fontes de recursos, incluindo destinações do Imposto de Renda.

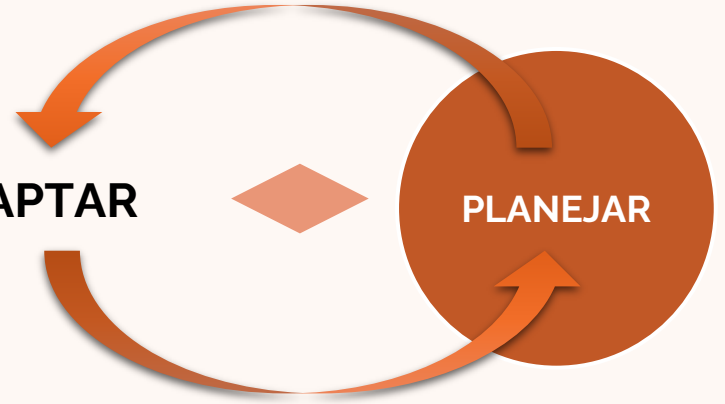

Elaboração do **Plano de Aplicação** conforme o plano de ações do conselho.

Atenção:

Os recursos dos Fundos só podem ser utilizados após a deliberação dos Conselhos.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS?

Os Fundos podem receber recursos provenientes de diferentes fontes, conforme a legislação aplicável:

- dotações orçamentárias;
- transferências;
- doações;
- destinações do Imposto de Renda (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);
- recursos provenientes de multas;
- outras receitas previstas em lei.

Atenção:

A existência do Fundo não significa, automaticamente, existência de recursos.

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 12.213/2010 | Lei nº 13.797/2019

PESSOA FÍSICA

- **Até 6%** – limite global aplicável.
- **Até 3%** - diretamente na declaração.

PESSOA JURÍDICA

- **Até 1%** - observadas as regras legais.

Importante:

A destinação não representa um imposto adicional para o contribuinte.

COMO RECEBER AS DESTINAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA

Portaria nº 390/2023

Cadastrar no MDHC no link: **cadastrofdi.mdh.gov.br**.

PRAZO

- Março à **15 de Outubro** de cada ano.

REQUISITOS

- Conselho ativo;
- Fundo estabelecido (Lei ou Decreto);
- **CNPJ**:
  - Precisa constar no nome - Fundo e Pessoa Idosa ou Idoso;
  - Natureza jurídica - Estadual/Distrital 132-5 ou Municipal 133-3.
- Conta em **banco público** (Vinculado ao CNPJ do Fundo);

Dúvidas comuns:

1. **O dados cadastrados são enviados à Receita Federal do Brasil (RFB) após o fim do prazo até o dia 31 de outubro.**
2. **Somente no ano posterior ao cadastro, a RFB emite nota com os fundos habilitados e não habilitados.**
3. **Após habilitado na RFB, o fundo só deve se recadastrar se houver mudança no CNPJ ou na conta bancária.**
4. **Os fundos não habilitados devem se recadastrar após a correção das pendências.**

132-5: Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal

133-3: Fundo Público da Administração Direta Municipal

NOME EMPRESARIAL
Precisar constar o nome Fundo e Pessoa Idosa/Idoso no CNPJ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

132-5: Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal

133-3: Fundo Público da Administração Direta Municipal

SITUAÇÃO CADASTRAL
Precisa estar **Ativa**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
[redacted]		14/11/2023

NOME EMPRESARIAL
FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FMPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO DA COSTA	90	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
73.825-000	CENTRO	[redacted]	[redacted]

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[redacted]	[redacted]

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
[redacted]

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

O FORMULÁRIO DE CADASTRO

1. Dados Institucionais do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa:

INFORMAÇÃO PRINCIPAL (RFB)

- Estado;
- Município;
- Nome do Conselho;
- Lei de criação do Conselho;
- Telefone;
- E-mail;
- Endereço;
- CEP;
- Secretaria ou órgão de vinculação.

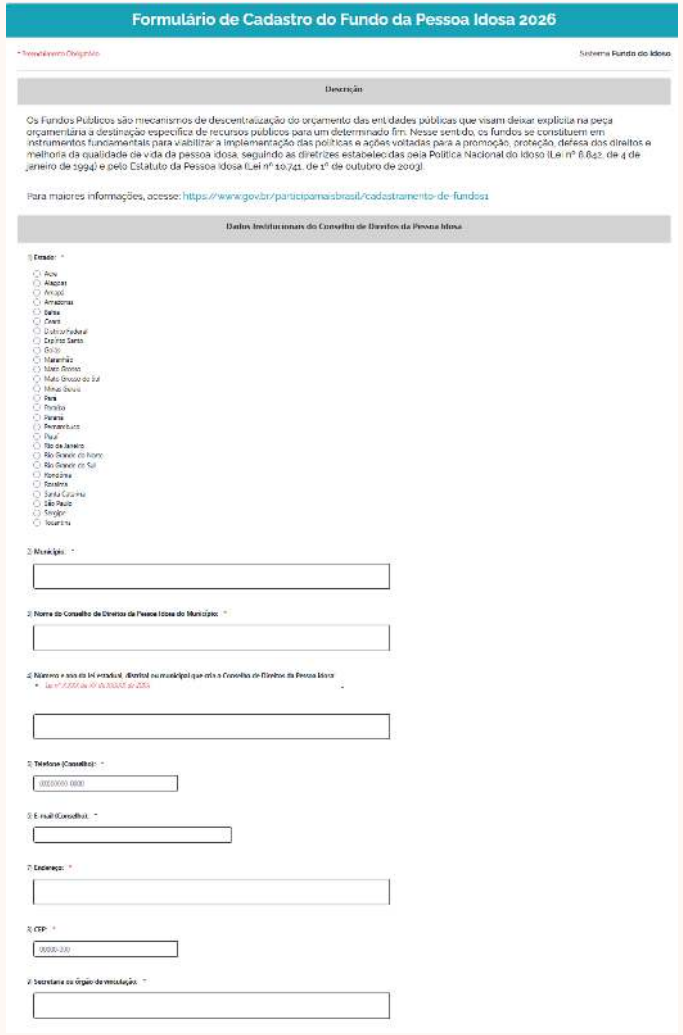

O FORMULÁRIO DE CADASTRO

Dados do Fundo da Pessoa Idosa

- Tipo de Fundo (Natureza Jurídica - Estadual/Distrital 132-5 ou Municipal 133-3);
- Lei de criação do Fundo;
- CNPJ do Fundo;
- Comprovante de inscrição de CNPJ (PDF);
- Banco da conta do Fundo (Banco público);
- Agência (máximo 4 algarismos, sem hífen, ponto e sem o Dígito Verificador (DV));
- Dígito verificador da agência (colocar um traço "-" caso não tenha dígito);
- Número da Conta (máximo 19 (dezenove) algarismos, sem código de operação, hífen, ponto e sem o Dígito Verificador (DV));
- Dígito verificador da conta (imprescindível);
- Tipo de conta (Corrente, Poupança ou Pagamento);
- Comprovante da conta do Fundo (PDF).

INFORMAÇÃO PRINCIPAL (RFB)

O FORMULÁRIO DE CADASTRO

Dados Pessoais do(a) Respondente (Para verificar informação)

- **Nome**, **E-mail** e **Telefone** de quem realizou o cadastro;

Importante:
1. **Esses dados de contato devem estar corretos, pois, caso sejam identificadas irregularidades, entraremos em contato solicitando a correção do cadastro.**
2. **Caso o cadastro não seja corrigido dentro do prazo (até 15 de outubro), os dados só poderão ser corrigidos no ano seguinte.**

PRINCIPAIS PROBLEMAS

- Marcação da opção do Estado errado.
- Nome do município errado:
  - Erros de digitação;
  - Acréscimo de "do *Nome do Estado*" ao final do nome (Exemplo: Nome do Município = Vila Boa, como é preenchido = "Vila Boa de Goiás").
- Número da conta e/ou da agência errado.
- CNPJ não é do Fundo.
- Conta bancária não é do Fundo.
- Conta inativa (Depois de 6 meses sem movimentação a conta bancária fica inativa. Se no momento do repasse estiver inativa o recurso fica retido, necessitando realizar novo cadastro para regularização).

PIX

Para diminuir os problemas com os repasses, a Receita Federal do Brasil está em fase de implementação da **chave PIX CNPJ** para a efetivação dos repasses de valores destinados aos fundos por meio do PGD/DIRPF.

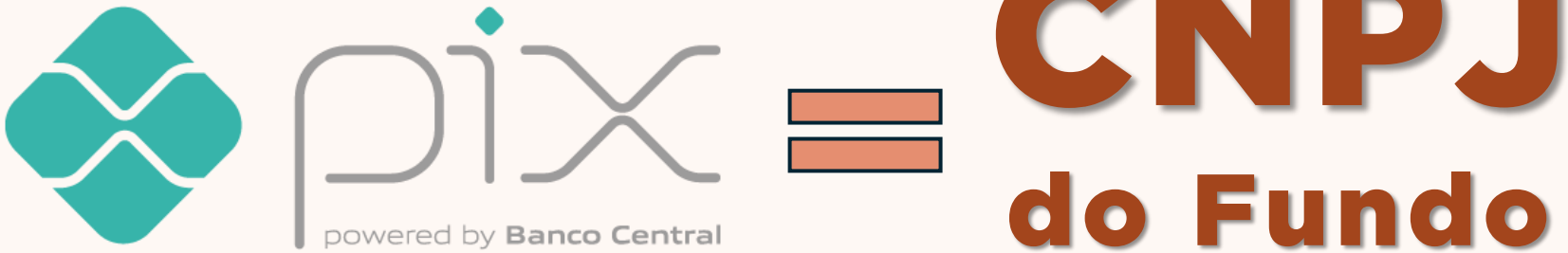

Importante:

Criação da chave Pix no CNPJ do Fundo.

MUITO OBRIGADA!

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONTATOS

GERAL

- **E-mail**: cndpi@mdh.gov.br
- **Telefone**: (61) 2027-3014

FUNDO

- **E-mail**: cadastrofmi@mdh.gov.br
- **Telefone**: (61) 2027-3899